



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 006/2026**, DE AUTORIA DA VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

RELATÓRIO:

A nobre Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ** apresentou à este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 006/2026, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/05/2026 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **SAULO MARETO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

A nobre Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ** apresentou à este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 006/2026, de sua autoria, que autoriza instituir programa anual de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários da rede municipal de ensino de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

A autora justificou a matéria, conforme exige o art. 115, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dizendo: " Senhor Presidente; Senhores Vereadores. O presente Projeto de Lei que ora apresento para análise e aprovação, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir programa de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo, promovendo maior segurança no ambiente escolar.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

É notório que crianças e adolescentes passam grande parte do seu tempo nas unidades escolares, estando sujeitos a situações imprevistas, como quedas, engasgamentos, convulsões, desmaios e outros incidentes que exigem resposta imediata e adequada até a chegada de atendimento especializado. A ausência de conhecimentos básicos em primeiros socorros pode agravar tais ocorrências e colocar vidas em risco.

A proposta encontra amparo na Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que estabelece a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino, reforçando a relevância do tema em âmbito nacional. Embora a referida lei trate de diretrizes gerais, o presente projeto respeita a autonomia municipal ao autorizar, e não impor, a implementação do programa no âmbito local.

Destaca-se que a iniciativa respeita o princípio da separação dos poderes, uma vez que não cria obrigação direta ao Executivo, limitando-se a conceder autorização legislativa para que o Município implemente o programa conforme sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Assim, trata-se de uma proposta de elevado interesse público, com forte impacto social e educativo, contribuindo para a preservação da vida, a prevenção de acidentes e o fortalecimento da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.”

Assim sendo, como se sabe, nos termos em que estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e de acordo com o entendimento sufragado pelo E. STF, podem os Municípios suplementar a legislação federal e a estadual sempre que presente o interesse local.

Verifica-se, portanto, preliminarmente, que se trata de matéria de interesse local, sendo de competência legislativa do Município, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante ao exposto, após analisar atentamente a presente matéria, este relator, constata no que tange aos aspectos formais e constitucionais, que a matéria encontra-se em condições de ser aprovada, razão pela qual, é pela sua legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, conforme redigido.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 06 de maio de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

SAULO MARETO-.....RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-..COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003500330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sérgio Paulo Batista de Souza** em 11/05/2026 12:25
Checksum: **AD4138FCF3FE9F80BB5CDA2C3C9156C9EE366ABC61D45740264ACBAF84A0028F**

Assinado eletronicamente por **Saulo Mareto** em 11/05/2026 12:43
Checksum: **BD573BA9B05A9DA46F5EA46BB0EABFD1D30BACC7948E22316A1144F492A93C61**

Assinado eletronicamente por **Cleber Antonio Mareto** em 11/05/2026 14:20
Checksum: **32C20844C227CA3058352AD51721186554B3E59F5AB1ABBE9BEAE76346E1FB1C**

Assinado eletronicamente por **Maycon Gleidson Silva da Cruz** em 12/05/2026 09:36
Checksum: **E872A5C52FE9CBAC3CE2082FD7446553CBC07EC9AF95022934557D305A32474B**

Assinado eletronicamente por **José Lúcio Aguiar** em 12/05/2026 09:37
Checksum: **46C7ADBE808568B25C87F7BE461B6104D7B384853E7BAED0966F9A825DEE54E6**

Assinado eletronicamente por **Francisco Saulo Belisário** em 12/05/2026 10:25
Checksum: **D01E9BA1BDDCD18128BA35B1ACD560279D0EE9424A900BE9E9A56851751998CF**

Assinado eletronicamente por **Andreia Dalbó** em 12/05/2026 11:49
Checksum: **2290769AEE0647C3FA77494DD66A053575608068697B0F6518496360100681D6**

Assinado eletronicamente por **Thiago Viana** em 12/05/2026 14:10
Checksum: **4A107423C9D644646DD52CCCD40B467AC5EFACDAFD69B2BB5A3BB26393FB403E**

